

DECRETO Nº 069/2020, de 04 de maio de 2020.

Altera o Decreto nº 050/2020 de 25 de março de 2020 e o Decreto nº 052/2020 de 1ª de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Marcelino Ramos para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelecendo novas medidas que específicas dá outras providências.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Art. 1.º Fica alterado o Art. 10do Decreto n.º 052/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10: Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a edição do novo Decreto Estadual.

Art. 2.º Fica inserido ao Art. 4-Ado Decreto n.º 052/2020, o parágrafo 3º que vigora com a seguinte redação:

§ 3.º As academias, centros de treinamento, estúdios e similares, poderão funcionar, devendo obedecer às seguintes medidas:

I - A lotação do estabelecimento não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, devendo afixado, em local visível, o número máximo de alunos no interior do mesmo.

II – Deve haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para a chegada dos próximos alunos, permitindo que se faça a higienização do estabelecimento e dos equipamentos antes de outros alunos iniciarem as atividades, sendo proibida a permanência de alunos que já praticaram as mesmas nos próximos horários.

III – Observar ainda as seguintes medidas de higiene:

- a) Disponibilizar álcool em gel ou líquido setenta por cento na entrada e saída do local para higienização das mãos dos alunos;*
- b) Limpeza dos aparelhos com álcool em gel ou líquido setenta por cento, ou hipoclorito, a cada troca de aluno;*
- c) Uso de máscara de proteção pelo professor ou instrutor e pelo aluno;*
- d) Respeitar à distância de dois metros entre os alunos;*
- e) Vedar o uso de aparelhos e equipamentos pelos alunos antes da sua higienização;*
- f) Instruir os alunos para que permaneçam a dois metros de distância um do outro.*

Art. 3.º Fica alterado o Art. 14 do Decreto n.º 050/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14: Fica limitado o acesso de pessoas a velórios com no máximo 10 pessoas de cada vez, por revezamento, com duração máxima de 3 horas para os casos onde as mortes não decorram da COVID-19, comprovados através de atestado de óbito assinado por profissional competente.

Parágrafo 1º – observadas as condições cadavéricas, os velórios com presença de pessoas citadas no caput devem ser executados preferencialmente de dia.

Parágrafo 2º – Caso o óbito decorra de confirmação de contágio pela COVID-19 o sepultamento deve ocorrer de imediato sem a realização de velório.

Parágrafo 3º – O manejo de corpos por mortes decorrentes da COVID-19 deve seguir o documento “Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID - 19” versão 1 publicado pelo Ministério da Saúde em 25/03/2020 e suas possíveis alterações.

Parágrafo 4º – Ficam obrigados os serviços funerários a cumprir com os procedimentos deste artigo para garantir a realização dos velórios e enterros no contexto da pandemia do coronavírus COVID – 19.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 04 de maio de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.